



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 522/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 17:43
Legislativo - PLO 38/2021

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei Municipal nº 1.117, de 21 de janeiro de 2021, que concede reposição inflacionária geral à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 1.117, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º A tabela de constantes nos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 756, de 15 de março de 2012 ficam restauradas ao estado anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.117, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 27 de setembro de 2021, 61º da Emancipação Política.

PAULO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO
Primeiro Secretário

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente

MAYCON ANDRÉ RUELA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Como medida de enfrentamento aos reflexos da pandemia de Covid-19 o Governo Federal sancionou a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que entre tantas medidas, proibiu o aumento de despesas com pessoal até 31 de dezembro de 2021.

Por sua natureza a norma em questão foi amplamente questionada nas diversas esferas de controle, inclusive em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em resposta ao Processo de Consulta nº 447230/20, que resultou na prolação do v. Acórdão nº 293/21 do Tribunal Pleno (STP), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) manifestou que *“a recomposição inflacionário a que faz menção o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal não é alcançada pela vedação do inciso I do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020”*. Repetindo tal entendimento no Processo de Consulta nº 96972/21.

Em razão da referida tese, os entes municipais do Estado do Paraná, concederam, com a segurança jurídica necessária, a reposição inflacionária a seus servidores nas respectivas datas-bases.

Contudo, o Município de Apucarana, promoveu o processo de Reclamação nº 48538/PR perante o Supremo Tribunal Federal (STF), manifestando que as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por violar as decisões proferidas nas ADIs 6450 e 6525, que tinham decidido a constitucionalidade do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesta senda, o Supremo Tribunal Federal (STF), fez publicar decisão do referido processo de Reclamação, onde julgou procedente o pedido de cassação das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em Sessão Plenária de 22 de setembro de 2021 o Conselheiro relator do Processo de Consulta nº 447230/20 objurgado e cassado pelo Supremo Tribunal Federal, fez o comunicado de expedição de Despacho nº 1103/21 em que solicita que Tribunal torne sem efeito a decisão cassada pelo STF.

Portanto, desde 05 de agosto de 2021, a reposição inflacionária concedida aos servidores em janeiro pela Lei Municipal nº 1.117 de 21 de janeiro de 2021, passou a ser inconstitucional/ilegal, uma vez que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 em seu Art. 8º proibiu o aumento de despesa com pessoal, inclusive a reposição



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

inflacionária.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná ainda deve se manifestar quanto a orientação aos jurisdicionados, tanto sobre a manutenção ou não da revisão, quanto aos valores pagos a este título de janeiro a agosto.

Porém, entendemos que a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a reposição inflacionária também está vedada no período da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, como gestores deste órgão, temos o dever de não agir de forma inconstitucional/ilegal, bem como corrigir eventuais atos e ou normativas não conformes, como é o caso da Lei Municipal nº 1.117 de 21 de janeiro de 2021, que de forma resumida concedeu revisão aos servidores deste Poder Legislativo dentro do período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Por tais razões, considerando que há a necessidade de fechamento da folha de pagamento deste mês de setembro, pedimos o apoio de todos os nobres pares, para tramitar e aprovar a presente proposição em regime de urgência especial, nos termos do Art. 207 do Regimento Interno.

Corbélia, 27 de setembro de 2021.

PAULO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO
Primeiro Secretário

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente

MAYCON ANDRÉ RUELA
Segundo Secretário